

## RESOLUÇÃO Nº 65/2012

**Altera a Resolução n. 37/2011 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, que dispõe sobre a emissão de Documento de Circulação Provisória de Porte Obrigatório – DCPPO, na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.**

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no inciso I do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN/RS para elaborar normas no âmbito de sua competência;

Considerando o disposto no SPD n.º 77.077/2012;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 2º, 3º e 6º da Resolução n.º 37, de 1º de abril de 2011, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O DCPPO terá validade no território do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“**Art. 3º** O DCPPO será fornecido após a quitação dos débitos devidos do veículo.” (NR)

“**Art. 6º** O DCPPO será válido apenas na forma original.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1º de abril de 2011 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 23 de outubro de 2012.

Jaime Lobo da Silva Pereira  
Presidente do CETRAN

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,  
AGM.

Alexandre Pinheiro Bernardo,  
Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,  
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,  
FAMURS.

André Luiz Costa,  
FECAM.

Moacir da Silva,  
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,  
FETERGS.

Karina Pinto Salomoni,  
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS.

Juelci de Almeida,  
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini  
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,  
Município Porto Alegre.

Viviane Nery Viegas,  
Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,  
PRF.

Lieverson Luiz Perin,  
OAB/RS.

Inês Júlia Kaminski,  
SEDUC

Dionísio Leal Mayer Júnior,  
SARH.